



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.196/2015

EM, 16 DE JUNHO DE 2015.

MODIFICA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 970/2009, que "DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SAPÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 17 da Lei nº 970/2009, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 17 - Os clubes sociais, casas de show e assemelhados, públicos e privados, devidamente legalizados, nos termos desta Lei, bem como os eventos públicos em áreas livres, Praças Públicas e assemelhados, na Zona Urbana e Rural, terão seus eventos encerrados até às quatro horas do dia seguinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2015.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito